CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre gratificação de função devida ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santarém e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei cria as gratificações de função de Agente de Contratação, membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos estatuída nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Ato normativo próprio disporá acerca das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santarém.

Art. 2º A gratificação de função é vantagem devida ao servidor a quem tenha sido atribuída maior responsabilidade decorrente do desempenho de uma determinada função, além de suas atribuições institucionais comuns, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O servidor que receber gratificação de função perceberá o valor referente ao cargo acrescido da remuneração da função para a qual foi designado, conforme especificado no Anexo I desta lei.

Art. 3º São funções retribuídas com a gratificação instituída por esta lei:

I – designação para compor Comissão de Licitação;

II – designação para o exercício da função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santarém, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da regulamentação específica;

III – designação para fiscalização de contratos administrativos, nos termos da legislação em vigor;

IV – designação para gestão de contratos administrativos, nos termos da legislação em vigor;

§1º Os quantitativos e os valores correspondentes às gratificações de função previstas neste artigo são os consignados no Anexo I desta Lei.

§2º A indicação de servidores para as funções de que trata o *caput* deverá observar eventual conflito de interesses, à vista da demanda que ensejar a sua indicação e das atribuições e atividades desenvolvidas pelo servidor, sendo vedada a nomeação de servidor com interesse confesso ou potencial no resultado dos trabalhos da função em questão.

Art. 4º As gratificações de função previstas no artigo 3º desta Lei não são acumuláveis entre si, à exceção das previstas nos incisos III e IV, quando relacionadas a contratos distintos.

Parágrafo único. A percepção da gratificação por função prevista nos incisos III e IV do *caput* se limita a 02 (duas) por servidor, o que não impede que um mesmo servidor seja demandado a fiscalizar ou gerir um número maior de contratos, desde que não haja prejuízo

para o exercício das atividades funcionais regulares e as de fiscalização ou gestão contratuais, sem percepção de gratificação.

Art. 5º A concessão das gratificações de função criadas por esta lei é de competência privativa do Presidente da Câmara Municipal de Santarém e será feita mediante ato próprio, respeitados os requisitos inerentes a cada função.

§1º A percepção de gratificação de função exclui o pagamento de horas extras ao servidor e dispensa formação de banco de horas.

§2º O exercício de função gratificada por servidor não interrompe o estágio probatório, tampouco a contagem do interstício para a progressão funcional.

§3º A designação de servidores para a percepção de gratificação de função deverá observar, sempre que possível, a identidade das atribuições com as do cargo do servidor, o nível de escolaridade ou conhecimento técnico exigido para o encargo e a pertinência entre as competências da unidade administrativa de lotação do servidor com as atividades pertinentes à espécie de gratificação, sem prejuízo de outros requisitos específicos exigidos, por lei ou norma regulamentadora.

Art. 6º Os servidores designados como suplentes ou substitutos nas funções previstas nesta lei somente perceberão o pagamento correspondente em caso de efetiva substituição do titular, proporcionalmente ao período em que funcionarem como titulares.

Art. 7º A Câmara Municipal de Santarém, no âmbito de sua competência, poderá editar normas internas relativas às competências e aos procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 29 de dezembro de 2023.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito Magalhães, de dezembro de 2023.

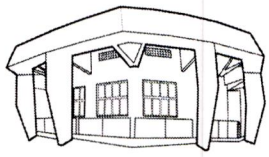
SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente

MARIA ALBANICE LEAL
1º Secretário

CARLOS MARTINS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Angelo Tapajós
Vereador REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
Vereador - PL



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

ANEXO I
QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES

SIMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO	REQUISITOS ADICIONAIS
GF-01	Gratificação por Função de Membro de Comissão de Licitação	06	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-02	Gratificação por Função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santarém (Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentação específica)	02	R$ 1.500,00	De acordo com norma/ato específico.
GF-03	Gratificação por Função de Fiscalização de contratos administrativos	10	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.
GF-04	Gratificação por Função de Gestão de contratos administrativos	10	R$ 1.000,00	De acordo com norma/ato específico de criação ou regência, caso haja.

CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa atender à necessidade premente de adequar a estrutura funcional da Câmara Municipal às recentes alterações legislativas, em especial à Lei federal nº 14.133/2021, que institui a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. Além disso, busca-se reconhecer e recompensar o empenho dos servidores que assumem maiores responsabilidades em decorrência do desempenho de funções específicas, alinhando as práticas internas da Câmara Municipal às exigências e padrões mais atuais.

A criação da gratificação de função para servidores da Câmara Municipal que assumem responsabilidades adicionais em suas funções é uma medida essencial para reconhecer e valorizar o comprometimento e a expertise desses profissionais. Atribuir maior responsabilidade implica não apenas em um aumento na carga de trabalho, mas também na exigência de habilidades específicas e na contribuição significativa para o bom desempenho das atividades da Casa Legislativa.

A gratificação proposta não apenas estimula o engajamento e a excelência individual, mas também reforça a meritocracia como princípio norteador da gestão de recursos humanos da Câmara Municipal. Dessa forma, a instituição dessa gratificação visa garantir um ambiente de trabalho mais motivador e eficiente, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

A introdução das gratificações de função específicas para Agente de Contratação, membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato se faz necessária para a efetiva implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Essas funções desempenham papel crucial na garantia da legalidade, transparência e eficiência dos processos licitatórios e contratuais, sendo indispensáveis para o adequado funcionamento da administração pública. A criação das gratificações é um reconhecimento justo da complexidade e responsabilidade dessas atribuições, incentivando a capacitação e o comprometimento dos servidores que ocupam tais cargos.

Diante do exposto, acredita-se que esta proposta de lei contribuirá para a modernização da estrutura funcional da Câmara Municipal, alinhando-a às melhores práticas de gestão e fortalecendo a capacidade da instituição em cumprir sua missão de servir à comunidade de maneira eficaz e transparente.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente

MARIA ALBANICE LEAL
1º Secretário

CARLOS MARTINS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAREM
Angelo Tapajós
Vereador REPUBLICANOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
Vereador - PL